



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 731/2020

DATA: Em 09 de junho de 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE:	08.244.0802.2.052 – Ações de Proteção Social Básica - CRAS
ELEMENTO:	3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
FONTE DE RECURSO	1021 – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Incentivo Benefício Eventual – COVID 19
VALOR:	20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

TOTAL DE RECURSOS PARA INCLUSÃO:R\$ 20.500,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

- O Município de Fernandes Pinheiro na data de 23/03/2020, por meio do Decreto nº 029/2020, declara situação de emergência e define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona Vírus – COVID 19.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

- O Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná aprovou por meio da Resolução 004/2020-CEAS/PR o repasse de Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual COVID-19, que é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso para os Municípios do Estado do Paraná, sendo o Município de Fernandes Pinheiro um dos contemplados, cujo objetivo é o atendimento a família de alta vulnerabilidade social. Conta de Receita 1.7.28.07.11.03.00.00 – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social – Incentivo Benefício Eventual – COVID 19 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Conta de Receita 1.3.21.00.11.03.19.00 – Rem. Dep. Banc. FEAS Incentivo Benefício Eventual – COVID 19 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

TOTAL DE RECURSOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 20.500,00

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 704/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 09 de junho de 2020.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

PEDRO STANISLAU DOS SANTOS
Primeiro Secretário